

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alagoas



ÍNDICE DO DIÁRIO

CREDENCIAMENTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – CRED 002/2025 – REF 5ª LISTA DE APTOS

PORTARIA

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA

DECRETO

DECRETO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – CRED 002/2025 – REF 5ª LISTA DE APTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CNPJ Nº 13.646.005/0001-38

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(Referente a 5ª lista de aptos, publicada dia 07/08/2025)

O Secretário Municipal de Saúde de Alagoins torna público o resultado da adjudicação e homologação do **Credenciamento nº 002/2025**, que tem como objeto **CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA – PARA COMPOR CADASTRO MUNICIPAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E TÉCNICO DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA SUPRIR A DEMANDA DE FORMA COMPLEMENTAR NA REDE DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.**

CREDENCIADOS:

ATENÇÃO BÁSICA

TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM – 40 HORAS SEMANAIS

Em favor de: MAISE SCHEILA SIMOES SILVA, **Valor Global:** R\$ 27.691,56 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Data da Homologação: 15/08/2025. Alagoins-BA, 15/08/2025. Antônio Virginio Pereira - Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CNPJ Nº 13.646.005/0001-38

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONTINUAÇÃO
(Referente a 5ª lista de aptos, publicada dia 07/08/2025)

CENTRO DE CIRURGIAS ELETIVAS
TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM – 36 HORAS SEMANAIS

Em favor de: BIANCA DELANY AMORIM SANTOS DE ABREU, **Valor Global:** R\$ 20.508,00 (vinte mil, quinhentos e oito reais).

Em favor de: TANIA VIEIRA SANTOS BARBOSA, **Valor Global:** R\$ 20.508,00 (vinte mil, quinhentos e oito reais).

Em favor de: THIFANI MARCELA REIS BARBOSA, **Valor Global:** R\$ 20.508,00 (vinte mil, quinhentos e oito reais).

CENTRO DE CIRURGIAS ELETIVAS
ENFERMEIRO (A) – 36 HORAS SEMANAIS

Em favor de: LUANA EVANGELISTA TELES, **Valor Global:** R\$ 45.325,56 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Em favor de: DEISEMARA LIMA DA CRUZ, **Valor Global:** R\$ 45.325,56 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Em favor de: JULIA URSULA LINS BARBOSA, **Valor Global:** R\$ 45.325,56 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

E - MULTI
FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS SEMANAIS

Em favor de: EDUARDA CARDOSO ALMEIDA, **Valor Global:** R\$ 42.437,52 (quarenta e dois mil reais, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).



REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.363/2025.

"CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DE
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 10.656 de 30/07/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, para a servidora **TIANA PINTO RIBEIRO**– mat. nº 43973, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Professor II, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - A referida licença deverá ser retroativa a 01 de agosto de 2025, encerrando-se em 30 de agosto de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 14 de agosto de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.362/2025.

"CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DE
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 10975 de 04/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, para a servidora **ROBERTA FERREIRA SOUZA**– mat. nº 625651, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Professor II, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - A referida licença deverá ser retroativa a 06 de agosto de 2025, encerrando-se em 04 de setembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 14 de agosto de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.368/2025.

"PRORROGA LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DE
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo 8.792 de 18/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar Licença para Tratamento de Saúde, por mais 30 (trinta) dias, para a servidora **GICIA MARLY SANTOS COSTA** – mat. nº 394041, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - A referida licença deverá ser retroativa 07 de julho de 2025, encerrando-se em 05 de agosto de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 15 de agosto de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.364/2025.

**"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 9.996/2025 de 16/07/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por (60) sessenta dias, para a servidora **CLAUDIA MARIA SILVA**– mat. nº 227421, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º- A referida licença deverá ser a partir de 01 de setembro de 2025, encerrando-se em 30 de outubro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 15 de agosto de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.365/2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 9.864/2025 de 11/07/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por (30) trinta dias, para a servidora **ANA KARINI SAMPAIO DOS SANTOS**— mat. nº 432391, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Técnico em suporte a Saúde/Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º- A referida licença deverá ser a partir de 01 de setembro de 2025, encerrando-se em 30 de setembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 15 de agosto de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.366/2025.

"CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DE
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 10.992 de 04/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, para a servidora **ANA MARIA DA SILVA**– mat. nº 43973, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Coordenador Pedagógico I 40 horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - A referida licença deverá ser retroativa a 05 de agosto de 2025, encerrando-se em 03 de setembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 15 de agosto de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.367/2025.

"CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE DE
SERVIDOR DO QUADRO
PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 10.358 de 24/07/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, para a servidora **SELMA BARBOSA DOS SANTOS**– mat. nº 394491, do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - A referida licença deverá ser retroativa a 24 de julho de 2025, encerrando-se em 22 de agosto de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 15 de agosto de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.425/2025.**

**“CONSTITUI COMISSÃO
PERMANENTE DA CIDADE
EMPREENDEDORA E DA CASA
DO EMPREENDEDOR”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Alagoinhas ao Programa Cidade Empreendedora, desenvolvido pelo SEBRAE, voltado à promoção do desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO a importância da articulação permanente das ações intersetoriais voltadas ao fortalecimento dos pequenos negócios e do ambiente empreendedor no município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico e institucional contínuo para garantir a efetiva implementação do programa.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão Permanente da Cidade Empreendedora e da Casa do Empreendedor, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego – SDEE, composta por 7(sete) membros, todos servidores ou colaboradores lotados na referida Secretaria.

Art. 2º- A Comissão terá caráter permanente e remunerado, conforme critérios legais estabelecidos na legislação municipal vigente e regulamentação específica.

Art. 3º- A Comissão terá os seguintes integrantes:
Membro: Ana Lúcia dos Santos Ribeiro – Mat. 192672
Membro: Claudemir da Paixão Carvalho – Mat. 194762
Membro: Jackson de Oliveira Costa – Mat. 19879
Membro: Jenser Sanory Muzika Souza – Mat. 19767
Membro: Pedro Marcelino Pinto Neto – Mat. 19802

Art. 4º- Esta comissão será presidida por Pedro Marcelino Pinto Neto e em sua ausência, por Ana Lúcia dos Santos Ribeiro.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 15 de agosto de 2025.

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO**



LICENÇA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA ESPECIAL: Nº 017/2025	TIPO DE LICENÇA: LS-SIMPLIFICADA	PROCESSO Nº: 6761/2025	VALIDADE: 3 ANOS
NOME: JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA			CNPJ/CPF: 16.202.491/0028-03
ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: CONJUNTO HABITACIONAL "CONDOMINIO RESERVA DAS FLORES"			
LOCALIZAÇÃO: R MARCELLA BOIRON CARDOSO, 181, CENTRO, CEP: 48.000-051, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA			
ENQUADRAMENTO: 8,37 hectares (314 und habitacionais)	PORTE: MÉDIO	POTENCIAL POLUIDOR: PEQUENO	CLASSE: I

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE ALAGOINHAS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, a Resolução CEPRAM 4.327/2013 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018; a Resolução CEPRAM 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do Município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de impacto local; a Lei nº 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas e Lei Complementar nº 110/2016 que dispõe sobre a política municipal do meio ambiente no município de Alagoinhas.

~~ RESOLVE ~~

Art. 1º. - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS, válida pelo prazo de 03 (Três) anos a contar da data da publicação desse Ato, para a empresa JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.202.491/0028-03, estabelecida na Rua Marcella Boiron Cardoso, 181, Centro, CEP: 48.000-051, município de Alagoinhas – BA, para IMPLANTAR a atividade de para Construção do empreendimento "EMPREENHIMENTO URBANISTICO – RESERVA DAS FLORES" com 314 unidades habitacionais, com a atividade constante do Código do Estado G2.3: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer – Conjuntos Habitacionais, localizado na estrada para araçás, BA 504 km 02, Av. Linha Verde, Calu, Alagoinhas-Bahia, Sob as coordenadas lat.: 12º9'17.00"S e long.: 38º22'31.43"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes constantes do verso.

Alagoinhas, Bahia, 21 de abril de 2025

SECRETÁRIO – SDRA
Djalma Bispo dos Santos
Matricula: 19.735

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
Renan Silva Ferreira
Matricula: 19.1431



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRA

Endereo: Rua Soror Joana Anglica, Sn, Centro, Alagoinhas-Ba
Tel: (75) 3423-8365 (75) 3163-1046



LICENÇA AMBIENTAL

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, Plano de Emergência Ambiental - PEA. Prazo: Durante a vigência da licença; II – Apresentar a SDRA o relatório da finalização da obra. Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos da implantação do empreendimento; III – Apresentar a SDRA no final do projeto de infraestrutura o relatório de execução do Projeto Paisagístico do empreendimento, com a inclusão do plantio de arborização viária do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença; IV – Controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. Prazo: Durante a vigência da licença; V – Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco; sempre manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. Prazo: Durante a vigência da licença; VI – Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. Prazo: Durante a vigência da licença; VII – Informar a SDRA em caso de alteração no projeto apresentado objeto desse Licenciamento. Prazo: Durante a vigência da Licença; VIII – Adquirir somente materiais minerais (areia, argila, saibro, cascalho, etc.), para utilização na obra com origem regular. Devendo a empresa manter disponível todos os documentos que comprovem a origem e a regularização ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença; IX – Fica **AUTORIZADO** lançar a drenagem no sistema existente, onde tem como destino final a nascente do riacho do estevão. X – Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**. XI – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**. Prazo: Durante a vigência desse Ato.

Art. 2º - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SDRA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SDRA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA

Endereço: Rua Soror Joana Anglica, Sn, Centro, Alagoinhas - Ba
Tel: (75) 3423-8365 (75) 3163-1046



LICENÇA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA ESPECIAL: Nº 018/2025	TIPO DE LICENÇA: LS-SIMPLIFICADA	PROCESSO Nº: 6461/2024	VALIDADE: 3 ANOS
NOME: POSTO ESTRELA DA 101 LTDA	CNPJ/CPF: 74.008.566/0001-04		
ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS			
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 101, km 108 – POSTO, CEP: 48.010-970, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA			
ENQUADRAMENTO:	PORTE: MÉDIO	POTENCIAL POLUIDOR: PEQUENO	CLASSE: I

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE ALAGOINHAS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela **Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012**, fundamentada na Resolução **CONAMA nº 123/97**, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo **Decreto Estadual nº 14.024/2012** e suas alterações, a Resolução **CEPRAM 4.327/2013** que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.579/2018**; a Resolução **CEPRAM 4.263 de 13 de julho de 2012**, que reconhece a competência do Município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de impacto local; a Lei nº **083/2012** que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas e Lei Complementar nº **110/2016** que dispõe sobre a política municipal do meio ambiente no município de Alagoinhas.

~~ RESOLVE ~~

Art. 1º. - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 03 (Três) anos a contar da data da publicação desse Ato, para a empresa **POSTO ESTRELA DA 101 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **74.008.566/0001-04**, estabelecida na rodovia BR 101, km 108 – POSTO, CEP: 48.010-970,, município de Alagoinhas – BA, para **OPERAR** a atividade de Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, com a atividade constante do Código do Estado E: Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Subgrupo E3.4: Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, Sob as coordenadas lat.: 12°8'33.04"S e long.: 38°23'29.42"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes constantes do verso.

Alagoinhas, Bahia, 11 de junho de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRA

SECRETÁRIO – SDRA
Djalma Bispo dos Santos
Matricula: 19.735

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
Renan Silva Ferreira
Matricula: 19.1431

Endereo: Rua Soror Joana Anglica, Sn, Centro, Alagoinhas-Ba
Tel: (75) 3423-8365 (75) 3163-1046



LICENÇA AMBIENTAL

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** II – Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.620/2018**, o Programa de Educação Ambiental – EA. A empresa deverá realizar também o **plantio de 30 mudas de árvores** (altura mínima de 1,5 metros) no município de Alagoinhas, conforme indicação das espécies e locais adequados para plantio, recomendados pela SDRA. A empresa será responsável pela manutenção das mudas no período mínimo de 1 ano. Caso estas não vinguem, a empresa deverá repor o indivíduo arbóreo e realizar a manutenção devida. **Prazo: 45 dias para plantio e apresentar relatório de cumprimento deste condicionante com um ano após o plantio;** III – Informar imediatamente à SDRA, quando da ocorrência de vazamento e, ou de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação de toda área impactada imediatamente. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** IV – Corrigir e/ou operar adequadamente, as: **a)** canaletas de contenção na área das bombas e pista de abastecimento (**apresentar comprovante da correção em até 60 dias**), bem como da descarga selada para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, **b)** poço de monitoramento das águas subterrâneas, **c)** câmara de acesso à boca de visita do tanque, **d)** sistema de descarga selada, **e)** câmara de contenção de vazamento junto à unidade. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** V – Apresentar a outorga de uso d'água e licença de transporte de carga perigosa (combustível) emitidos pelo INEMA. **Prazo: 45 dias;** VI – Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VII – Cumprir as determinações contidas nos planos e programas apresentados na SDRA, comprovando o treinamento dos colaboradores, quanto ao PGR, APR, PEA e PGRS. **Apresentar a APR, conforme especificado no PGR em até 30 dias. Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VIII – Apresentar comprovante de destinação de embalagem de óleo, estopas, resíduos contaminados com óleo e de óleo lubrificante usado semestralmente. Implantar central de armazenamento de resíduos, com estrutura de contenção, em área coberta, piso impermeável e com a devida identificação dos resíduos, apresentando relatório de cumprimento deste condicionante. **Prazo: 60 dias;** IX – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-20**, promovendo o devido treinamento aos operadores dos equipamentos. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** X – Adequar o sistema de captação e separação de água e óleo, dando a devida destinação aos efluentes da caixa SAO. **Prazo: 45 dias.** Apresentar análise de eficiência da caixa SAO, através de análise laboratorial em ponto de entrada e saída da caixa, além de apresentar o cálculo de eficiência da mesma. Caso os dados não reflitam eficiência, deverá ser proposta/executada as intervenções necessárias a serem realizadas. **Prazo: Anualmente;** XI – Realizar Limpeza/raspagem do solo contaminado com óleo e comprovar destinação/tratamento correto a SDRA. **Prazo: 30 dias;** XII – Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com os prazos estabelecidos pela **NBR 13.784** ou norma que substitua. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XIII – Cessar imediatamente a poluição do solo proveniente da fossa séptica e apresentar relatório de cumprimento. **Prazo: 30 dias;** XIV – Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos itens do **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XV – Realizar diagnóstico do solo, do subsolo e do lençol freático em toda a área de influência do empreendimento, com a finalidade de detectar focos de contaminação associados à atividade, contemplando os seguintes itens: **a)** Monitoramento do freático para **BTEX** e **TPH** e **b)** Análise do solo para **VOCs**, devendo estes documentos ser apresentados à SDRA, acompanhado de recomendações, conclusões e cronogramas para a implementação de medidas mitigadoras, se couber, bem como a **ART** do técnico responsável para elaboração dos referidos estudos. **Prazo: 90;** XVI – Requerer previamente à SDRA Licença de Alteração - LA, para o caso de qualquer modificação que porventura venha a ser implementada aos projetos atuais, em operação. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; Art. 2º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 3º - Esta Licença Simplificada - LS, ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SDRA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. Art. 4º - Estabelecer que está Licença Simplificada - LS, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SDRA/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 5º - Esta Licença de Simplificada - LS, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e, ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença Simplificada - LS, entrará em vigor na data de sua Publicação.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA

Endereço: Rua Soror Joana Anglica, Sn, Centro, Alagoinhas - Ba
Tel: (75) 3423-8365 (75) 3163-1046



LICENÇA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA ESPECIAL: Nº 019/2025	TIPO DE LICENÇA: LS-SIMPLIFICADA	PROCESSO Nº: 2203/2025	VALIDADE: 3 ANOS
NOME: TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA	CNPJ/CPF: 13.007.828/0013-57		
ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: RECONDICIONAMENTO DE PNEUS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES			
LOCALIZAÇÃO: AV. JOSEPH WAGNER, Nº1316, JARDIM PETROLAR, CEP: 48.005-612, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA			
ENQUADRAMENTO: 400 und/mês	PORTE: PEQUENO	POTENCIAL POLUIDOR: PEQUENO	CLASSE: I

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE ALAGOINHAS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, a Resolução CEPRAM 4.327/2013 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018; a Resolução CEPRAM 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do Município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de impacto local; a Lei nº 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas e Lei Complementar nº 110/2016 que dispõe sobre a política municipal do meio ambiente no município de Alagoinhas.

~~ RESOLVE ~~

Art. 1º. - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 03 (Três) anos a contar da data da publicação desse Ato, para a empresa **TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.007.828/0013-57**, estabelecida na Av. Joseph Wagner, nº1316, Jardim Petrolar, CEP: 48.005-612 município de Alagoinhas – BA, para **OPERAR** a atividade de Recondicionamento de pneus e serviços de manutenção e Reparação mecânica de veículos automotores, com a atividade constante do Código do Estado C: Indústrias; Grupo C8: Materiais de Borracha, de Plástico ou Sintéticos; C8.2.2: Recondicionamento de Pneus, Sob as coordenadas lat.: 12º9'8.06"S e long.: 38º25'14.84"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes constantes do verso.

Alagoinhas, Bahia, 18 de junho de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRA

SECRETÁRIO – SDRA
Djalma Bispo dos Santos
Matricula: 19.735

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
Renan Silva Ferreira
Matricula: 19.1431

Endereo: Rua Soror Joana Anglica, Sn, Centro, Alagoinhas-Ba
Tel: (75) 3423-8365 (75) 3163-1046



LICENÇA AMBIENTAL

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Plano de Emergência Ambiental - PEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – sinalizar adequadamente os extintores obedecendo os períodos de validade contidos nele. **Prazo: Durante a vigência da licença;** III – Comunicar a SDRA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente; **Prazo: Durante a vigência da licença;** IV – Controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Durante a vigência da licença;** V – Realizar vistoria e manutenção periódica dos maquinários e compressor, comprovando a SDRA no ato da renovação dessa licença. **Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença;** VI – Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Durante a vigência da licença;** VII – Informar a SDRA em caso de alteração no projeto apresentado objeto desse Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** VIII – Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**. IX – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**. **Prazo: Durante a vigência desse Ato.**

Art. 2º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º -** Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SDRA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SDRA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SDRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º -** Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA

Endereço: Rua Soror Joana Anglica, Sn, Centro, Alagoinhas-Ba
Tel: (75) 3423-8365 (75) 3163-1046



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA ESPECIAL: Nº 020/2025	TIPO DE LICENÇA: LL-LOCALIZAÇÃO	PROCESSO Nº: 11719/2024	VALIDADE: 1 ANO
NOME: CONSORCIO SAUDE ALAGOINHAS		CNPJ/CPF: 52.891.339/0001-29	
ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: HOSPITAL			
LOCALIZAÇÃO: RUA ALAMEDA SALVADOR, 1057, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-790, MUNICÍPIO DE SALVADOR – BA			
ENQUADRAMENTO: 180 Leitos	PORTE: MÉDIO	POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO	CLASSE: III

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE ALAGOINHAS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela **Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012**, fundamentada na Resolução **CONAMA nº 123/97**, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo **Decreto Estadual nº 14.024/2012** e suas alterações, a Resolução **CEPRAM 4.327/2013** que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.579/2018**; a Resolução **CEPRAM 4.263 de 13 de julho de 2012**, que reconhece a competência do Município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de impacto local; a Lei nº **083/2012** que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas e Lei Complementar nº **110/2016** que dispõe sobre a política municipal do meio ambiente no município de Alagoinhas.

~~ RESOLVE ~~

Art. 1º. - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE LOCALIZAÇÃO – LL**, válida pelo prazo de 01 (Um) ano a contar da data da publicação desse Ato, para a empresa **CONSORCIO SAUDE ALAGOINHAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **52.891.339/0001-29**, estabelecida na Rua Alameda Salvador, 1057, Caminho das Arvores, CEP: 41820-790, município de Salvador – BA, para **LOCALIZAR** a atividade de HOSPITAL, com a atividade constante do Código do E: Serviços de Saúde; Grupo E.9.1: Hospital, no terreno situado na BR 110 próximo a UNEB, Sob as coordenadas lat.: 12°10'29.97"S e long.: 38°24'44.05"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes constantes do verso.

Alagoinhas, Bahia, 18 de junho de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRA

SECRETÁRIO – SDRA
Djalma Bispo dos Santos
Matrícula: 19.735

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
Renan Silva Ferreira
Matrícula: 19.1431

Endereo: Rua Soror Joana Anglica, Sn, Centro, Alagoinhas-Ba
Tel: (75) 3423-8365 (75) 3163-1046



LICENÇA AMBIENTAL

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Localizar o empreendimento em conformidade o que consta do Roteiro de Caracterização do Empreendimento – **RCE**, apresentado. **Prazo: Durante a vigência desse Ato Administrativo;** II – Informar a **SDRA** em caso de alteração dos projetos e memoriais descritivos, apresentados como objeto desse licenciamento. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** III – Promover a destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados na etapa de localização do empreendimento, sendo terminantemente proibida a queima e, ou o soterramento de resíduos de qualquer espécie. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** IV - Comunicar a **SDRA**, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente. **Prazo: Durante a vigência desse Ato. Art. 2º - O NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º -** Esta Licença e Localização - **LL**, ficará automaticamente prorrogada até manifestação da **SDRA**, caso a renovação seja solicitada de forma tempestiva, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade dela, nos termos do inciso I. do artigo 259 do regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.0245/2021. **Art. 4º -** Estabelecer que esta Licença de Localização - **LL**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da **SDRA/INEMA** e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - **SISEMA**; **Art. 5º -** Esta Licença de Localização - **LL** refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - **SDRA**, cabendo ao interessado obter a Anuência e, ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 6º -** Esta Licença de Localização - **LL**, entrará em vigor na data de sua Publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA

Endereo: Rua Soror Joana Anglica, Sn, Centro, Alagoinhas-Ba
Tel: (75) 3423-8365 (75) 3163-1046



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PORTARIA ESPECIAL: Nº 007/2025	TIPO DE LICENÇA: AA-AUTORIZAÇÃO	PROCESSO Nº: 8242/2025	VALIDADE: 1 ANO
NOME: MOHAWK REVESTIMENTOS BAHIA LTDA (ELIANE NORDESTE)			CNPJ/CPF: 13.786.785/0009-79
ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: LIMPEZA DE ÁREA EM PASTO SUJO COM CORTE DE ARVORES EPAÇADAS			
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR-110 S/N, Km 14/15, FAZENDA LIMA, ENCANTADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS			
ENQUADRAMENTO: 18,76 ha	PORTE: PEQUENO	POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO	CLASSE: I

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE ALAGOINHAS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, a Resolução CEPAM 4.327/2013 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, alterada pela Resolução CEPAM 4.579/2018; a Resolução CEPAM 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do Município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de impacto local; a Lei nº 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas e Lei Complementar nº 110/2016 que dispõe sobre a política municipal do meio ambiente no município de Alagoinhas RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Autorização Ambiental, para a MOHAWK REVESTIMENTOS BAHIA LTDA (ELIANE NORDESTE), inscrita no CNPJ sob nº 13.786.785/0009-79, para fins de Limpeza de área em pasto sujo com corte de árvores espaçadas na sua propriedade, sediada na Rodovia BR-110 S/N, Km 14/15, Fazenda Lima, Encantado, Alagoinhas – BA. Com extensão total de área 18,76 ha, com a finalidade de extração de minério, localizada nas Coordenadas Geográficas (570406.00 m E/ 8668339.54 m S; 24L UTM - Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

Condicionantes: I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental; II – Informar a SDRA em caso de alteração do projeto objeto da Autorização. **Prazo:** Durante a vigência da Autorização; III – Executar a limpeza da vegetação tomando cuidado e afugentando os animais; IV – Não realizar queimada na vegetação retirada. V – Destinar material em local ambientalmente adequado. **Art. 2º** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **Art. 3º** - O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados a SDRA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras; **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SDRA/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA; **Art. 5º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** - Esta Autorização entrará em vigor na data de sua publicação.

Alagoinhas, Bahia, 28 de julho de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA

Djalma Bispo dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Djalma Bispo dos Santos
Matricula: 19.735

Renan Silva Ferreira
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
Matricula: 19.1431

Endereo: Rua Soror Joana Anglica, Sn, Centro, Alagoinhas-Ba
Tel: (75) 3423-8365 (75) 3163-1046